

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA E DE ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

Em __/__/____, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, aqui designada simplesmente CEDAE, defere ao OUTORGADO, (qualificação completa), o auxílio especificado no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes, a que se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A utilização do auxílio deverá se realizar de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo OUTORGADO, com ou sem modificações feitas pela CEDAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos recebidos pelo OUTORGADO serão movimentados por meio de conta bancária específica, a ser aberta, com autorização da CEDAE, no Banco Bradesco, exclusivamente para atender às finalidades do presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O OUTORGADO fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com a sua finalidade. Qualquer alteração no plano de trabalho aprovado pela CEDAE deverá ser solicitada formalmente pelo OUTORGADO e aprovada pela CEDAE, antes de implementada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O OUTORGADO não poderá adquirir quaisquer produtos bancários, tais como cheque especial, títulos de capitalização e/ou empréstimos de qualquer natureza decorrentes da conta corrente aberta em seu nome.

CLÁUSULA TERCEIRA – O OUTORGADO deverá afixar, destacadamente, em lugar visível e em todos materiais de divulgação resultantes da execução do auxílio o apoio financeiro da CEDAE, bem como sempre que, em virtude do auxílio deferido, houver divulgação de trabalho técnico, científico ou de produto, deverá ser feita expressa menção ao benefício concedido pela CEDAE..

CLÁUSULA QUARTA – A Prestação de Contas e o Relatório Técnico final do auxílio financeiro **deverão ser apresentados juntamente a comissão**, pelo OUTORGADO ou seu portador, até a data do vencimento indicada pela CEDAE, devendo observar as “INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, disponíveis no portal da (www.cedae.com.br), que passam a fazer parte integrante do presente TERMO. Se houver saldo remanescente na conta do fomento, o OUTORGADO deverá devolvê-lo à CEDAE, mediante transferência bancária a conta indicada pela CEDAE, e encerrar a conta bancária referente ao presente auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação da Prestação de Contas e/ou do Relatório Técnico final no prazo indicado pela CEDAE, além das implicações legais, acarretará, automaticamente, a inclusão do nome do OUTORGADO no Cadastro interno de Inadimplentes da CEDAE. Por consequência, não será concedido novo auxílio/bolsa ao outorgado e aos bolsistas vinculados como também, os pagamentos subsequentes serão suspensos até que seja apresentada a Prestação de Contas e/ou o Relatório Técnico, ou, ainda, na ausência dessas documentações, seja promovido o ressarcimento total do auxílio recebido à CEDAE.

CLÁUSULA QUINTA – A Auditoria Interna da CEDAE analisará a Prestação de Contas protocolada na CEDAE e, sendo identificadas pendências (ausência de documentos e/ou informações), o OUTORGADO será comunicado, por e-mail, e terá o prazo de até 30 dias, a contar da comunicação, para entregar no Setor de Protocolada CEDAE a pendência solicitada pela Auditoria Interna da Fundação. Da mesma forma, havendo a necessidade de reformulações do Relatório Técnico será solicitado, por meio do envio de mensagem para o e-mail do OUTORGADO, a sua reformulação para atendimento no prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEDAE comunicará o OUTORGADO sobre as pendências identificadas na Prestação de Contas e as reformulações do Relatório Técnico por meio do seu e-mail informado na ocasião da inscrição no 1º Desafio Manancial, ficando o OUTORGADO responsável pela atualização do seu cadastro junto à CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento às solicitações de exigências da Prestação de Contas e/ou às reformulações do Relatório Técnico fará com que o OUTORGADO seja registrado na CEDAE como “bloqueado”, ficando impedido de obter novos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – O OUTORGADO é responsável pela entrega da Prestação de Contas e do Relatório Técnico no Setor de Protocolo da CEDAE, dos documentos e/ou informações pendentes de sua Prestação de Contas, como também, das reformulações do Relatório Técnico, e, ainda, pelo acompanhamento dos comunicados enviados pela CEDAE para o seu e-mail, até a aprovação definitiva da Prestação de Contas e do Relatório Técnico, comunicada ao OUTORGADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas será aceita condicionalmente até a sua aprovação definitiva pela CEDAE, fundamentado em parecer favorável do seu órgão de Auditoria Interna.

CLÁUSULA OITAVA – Independentemente do disposto na Cláusula Quinta, o OUTORGADO obriga-se a apresentar à CEDAE relatórios de desenvolvimento do projeto nos prazos estabelecidos pela CEDAE.

CLÁUSULA NONA – Todo e qualquer impedimento que interfira na execução do projeto nos termos contratados deverá ser imediatamente comunicado pelo OUTORGADO à CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventuais resultados econômicos e outros direitos decorrentes da concessão do auxílio serão compartilhados com a CEDAE, na proporção de 12% (doze por cento) para a CEDAE e 88% (oitenta e oito por cento) para o OUTORGADO, independentemente de o invento ser ou não patenteável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o OUTORGADO a informar à CEDAE sobre a possibilidade de resultado sustentável de seu projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDAE poderá, a seu critério, ceder ao OUTORGADO, parcial ou total, onerosa ou gratuitamente, os direitos resultantes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente TERMO não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o OUTORGADO e a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O OUTORGADO concorda em atuar como consultor ou parecerista ad hoc da CEDAE, sempre que solicitado pela Diretoria da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A violação de qualquer das cláusulas do presente TERMO importará em sua rescisão, bem como dará direito à CEDAE de restringir apoios futuros ao OUTORGADO, registrando-o em cadastro interno de inadimplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O OUTORGADO se compromete a conceder mandato à CEDAE, que é parte integrante do presente TERMO, com plenos poderes para a movimentação e encerramento da conta corrente aberta em nome do OUTORGADO no Banco Bradesco, nos casos de: inadimplemento da presente outorga; morte (sefor o caso); sofrer os efeitos da insolvência civil e/ou falência; e representá-la judicial e extrajudicialmente, com os poderes ad judicia, em ocorrendo inércia do MANDANTE, nos casos em que houver penhora judicial sobre os recursos depositados na citada conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O OUTORGADO se compromete a aceitar a realização de auditoria por parte da CEDAE, sempre que esta julgar conveniente, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, o auxílio que neste ato é deferido e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos e condições, sob pena das sanções ora estabelecidas.